TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA **029/2018**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E DE OUTRO LADO, O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** e **de outro lado**, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o número 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, doravante designado simplesmente **TJPR**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Tecnológica, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 c/c alterações posteriores e legislação correlata, de acordo com o disposto no **PA 0025551/2017 do TJDFT,** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Termo tem por base e objetivo a Cooperação e o Intercâmbio de Inteligência na área de Tecnologia da Informação entre o **TJDFT** e o **TJPR**, nas atividades de desenvolvimento de sistemas, ambiente operacional e comunicação de dados, atendendo aos seguintes objetivos específicos:

I - integrar os órgãos cooperados com vistas a racionalizar esforços e investimentos, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, com a finalidade de obter benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;

II - promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas por meio do intercâmbio de experiências e conhecimentos;

III - permitir a existência de sistemas de uso comum que satisfaçam os requisitos funcionais das partes e que possam ser utilizados de forma compartilhada entre os órgãos;

IV - transmitir conhecimentos técnicos entre os servidores dos cooperados por meio de cursos, palestras ou seminários de interesse de quaisquer das partes, ministrados por membros, servidores ou instrutores devidamente capacitados para tal atividade;

V - possibilitar a realização de ações conjuntas de investimentos e implementação de projetos visando a racionalidade dos recursos e dos esforços;

VI - permitir o compartilhamento de informações com o objetivo de ampliar os serviços oferecidos aos operadores do direito e à sociedade;

VII - possibilitar a doação ou cessão, em regime de comodato, de equipamentos de informática entre os órgãos cooperados;

VIII - desenvolver, de forma cooperada e, preferencialmente, em software livre, sistemas de informações voltados às áreas judiciante e administrativa;

IX - realizar treinamentos cooperados de multiplicadores e repasse de "know-how" tecnológico quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS – Caberá aos cooperados:

I - fornecer, mutuamente, dados gerenciais sobre os projetos de informática administrados pelos cooperados, para efeito de conhecimento e possibilidade de acesso a detalhes, caso haja interesse;

II - disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena deste Termo de cooperação;

III - responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar, quando possível, com o apoio da equipe técnica do outro cooperado;

IV - ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos, bem como para a realização de serviços de apoio técnico na área de informática;

V - analisar a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e

atribuir maior eficácia ao presente Termo de cooperação, visando os fins a que se destina;

VI - proceder com reciprocidade no desenvolvimento e atualização dos sistemas ou aplicativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao cooperado cedente:

I - disponibilizar a metodologia de desenvolvimento adotada;

II - ceder os códigos executáveis e fontes de programas desenvolvidos;

III - fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao cooperado solicitante:

I - disponibilizar equipe técnica para compreensão das tecnologias e sua adaptação a realidade de seu Tribunal, bem como desenvolver melhorias e novos módulos de comum acordo entre os cooperados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS – O presente Termo de Cooperação não implica ônus financeiro entre os cooperados, sendo que as despesas inerentes aos custos referentes ao licenciamento de softwares necessários à utilização dos programas cedidos serão custeadas pelo cooperado solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda alocação de recursos envolvida na execução do presente Termo de Cooperação será condicionada à avaliação prévia de disponibilidade, dentro das diretrizes e planejamento dos respectivos órgãos Administradores de TI de cada cooperado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo de Cooperação Tecnológica poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, com a formalização, para tanto, de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EXECUTORES/GESTORES – Para execução do presente termo de Cooperação ficam definidas as unidades abaixo indicadas:

I - Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – seu **Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;**

II – Pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (SETIC) e Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SETEC)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gestores ficarão responsáveis pelo controle deste instrumento em todas as suas fases e a eles deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente Termo, para ciência ou outras observações que julgarem necessárias, visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As equipes técnicas envolvidas no cumprimento do presente Termo de Cooperação são:

I - a Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do **Tribunal que cede os aplicativos**; e

II - a Equipe formada por analistas de sistemas, programadores e demais técnicos do **Tribunal que recebe os aplicativos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os custos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação correrão por conta do **Tribunal solicitante**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES E DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA - Todas as comunicações relativas ao presente Termo de Cooperação serão consideradas como feitas regularmente se entregues e enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, telex ou correio eletrônico, entre os gestores deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas ao **TJPR** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: **Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,** Rua Álvaro Ramos, 157, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba - PR, Telefone/FAX nº (41) 3250-6362 e correio eletrônico diassessoria@tjpr.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas ao **TJDFT** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: **Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 6º Andar, CEP 70094-900, Brasília - DF, Telefone nº (61) 3103-4200 e correio eletrônico gabinete.seti@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES – O Tribunal que receber os aplicativos compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros privados ou públicos, a título gratuito ou oneroso, qualquer dos componentes da tecnologia objeto deste Termo de Cooperação sem o expresso consentimento do outro cooperado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - Haverá a possibilidade de denúncia do acordo, por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARAGRÁFO ÚNICO - Implementar-se-á a rescisão deste Termo de Cooperação Tecnológica uma vez verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou na presença de impedimentos legais regularmente comprovados e que inviabilizem a execução do objeto do ajuste, mediante notificação escrita do partícipe rescindente.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Os cooperados, por meio de seus gestores de execução, fiscalizarão o fiel cumprimento deste Termo de Cooperação e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham, eventualmente, a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, vedada sua prorrogação, consoante o disposto no art. 57, II, c/c Art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja interesse dos cooperados na continuidade da avença, após o transcurso do prazo acima, poderá ser firmado novo termo de cooperação, respeitadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Os Tribunais cooperados providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação e suas posteriores alterações, por extrato, nos respectivos órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – Toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, que não venha a ser resolvida por meio da mediação administrativa, será dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justos e acordados, os cooperados firmam este Termo mediante assinatura eletrônica, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contêm, para que produza os devidos e legais efeitos.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Braga Bettega**, **Usuário Externo**, em 25/06/2018, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 26/06/2018, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0526548** e o código CRC **7BAA05B3**.